



## EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 37/2016 PREGÃO ELETRÔNICO

### NOTA DE **ESCLARECIMENTO E RETIFICAÇÃO**

O PREGOEIRO, no exercício de suas atribuições legais e normativas, tendo em vista a possibilidade de aumento de competitividade entre as participantes e atendendo ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa "INOVA AR CONDICIONADO EIRELI – ME", RESOLVE:

#### **1) ESCLARECER:**

##### **ITEM – EQUIPAMENTO 36 MIL BTUS**

**Pergunta 01** – Informamos que não existe split hi-wall na capacidade de 36.000 btus, favor informar qual equipamentos que vocês querem comprar piso-teto, CASSETE?

**Resposta:** Por equívoco constou "hi wall", porém, o equipamento a ser considerado é o **piso-teto**.

**Pergunta 02** – Estão solicitação "gabinete deslizante" isto não existe para os equipamentos SPLIT.

**Resposta:** Desconsiderar essa exigência ("gabinete deslizante").

**Pergunta 03** – Favor informar se as licitantes poderão ofertar equipamentos com gás ecológico R-410A? Esta solicitação se faz necessária considerando que os equipamentos com gás R-22 que é nocivo ao meio ambiente está sendo descontinuado e esta especificação do CRC vai em desencontro com as orientações do Protocolo de Montreal/PNUD/Convenção Viena.

**Resposta:** Muito embora o questionamento seja pertinente em face dos objetos licitados, mas há que se ponderar, considerando-se as peculiaridades do Brasil, de que a referida Convenção de Viena e Protocolo de Montreal deverá ser implementada paulatinamente junto a Países em desenvolvimento (arts. 5º e 6º do Decreto nº 99.280 de 6 de junho de 1990.). Dessa maneira tem-se que os parâmetros para o abandono dos gases prejudiciais à camada de ozônio serão feitos periodicamente com o estabelecimento de novas metas para o atendimento daquela Convenção de tempos em tempos (art. 6º do mesmo Decreto). Isso, contudo, não implica dizer que a Administração Pública **não**





**pode** adquirir equipamentos que utilizem o gás R-22. Em primeiro lugar porque referido Decreto não proibiu, expressamente, a Administração de adquirir produtos e equipamentos que utilizem tal composto químico; em segundo lugar porque não são todas as empresas/fornecedores que trabalham, exclusivamente, com o gás R-410.

Nesse diapasão limitar a participação somente àqueles licitantes que trabalham com equipamentos que utilizam o gás R-410 seria criar obstáculos à livre concorrência de eventuais interessados com violação direta ao **princípio da igualdade** que deve vigorar entre todos os certamistas interessados (art. 3º da lei nº 8.666/93), beneficiando-se alguns em detrimento de outros.

Sem embargo das ponderações acima destacadas e visando ao atendimento da determinação contida no Decreto nº 99.280/90 (em especial ao art. 1º), **admitir-se-á a participação** de empresas que possam oferecer os equipamentos licitados com ambos os gases (R-22 e R-410), sendo este último de **preferência**. Dessa forma atende-se não apenas ao retro mencionado decreto, mas, também e principalmente, aos princípios da igualdade e da competitividade (art. 4º do Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de 2000) bem como da interpretação das normas legais que disciplinam a licitação pública no sentido da **ampliação da disputa entre os interessados** (parágrafo único do mesmo artigo).

#### **ITEM – EQUIPAMENTO 12 MIL BTUS**

**Pergunta 01** – Estão solicitação “gabinete deslizante” isto não existe para os equipamentos SPLIT

**Resposta:** Desconsiderar essa exigência (“gabinete deslizante”).

## **2) RETIFICAR O EDITAL NOS SEGUINTE ITENS:**

### **2.1) ITENS 2, 3.4 E 12 DO ANEXO I:**

Endereço correto: Av. Carneiro Leão, 135, Centro, Maringá-PR.

### **2.2.) ITEM 2.1 DO ANEXO I DO EDITAL (ESPECIFICAÇÕES):**





Item	Descrição	Qtde.
Ar Condicionado (36.000 Btu's).	Condicionador de ar, tipo <b>PISO TETO</b> , capacidade térmica de refrigeração de <b>36.000 btu's/h</b> , com suporte, controle remoto, ciclo <b>quente e frio</b> , tensão de 220 volts, corrente bifásica, baixo consumo de energia e menor nível de ruído, <b>gabinete-deslizante</b> , compressor rotativo, função renovação de ar, unidade interna (evaporadora) e unidade externa (condensadora), alertas especiais (direcionamento), filtros especiais que eliminam odores, poeira, fumaça, pêlos e capacidade de neutralizar elementos nocivos à saúde humana (filtro lavável), com selo Procel Classe "A" ou "B" do Inmetro, garantia mínima de 12 (doze) meses, com manual de instruções em português, assistência técnica autorizada em Maringá/PR. <b>Gás refrigerante R22 ou R-410 (preferencialmente)</b> Indicar Modelo e especificações:	2
Ar Condicionado (12.000 Btu's).	Condicionador de ar, tipo "split" hi-wall, capacidade térmica de refrigeração de <b>12.000 btu's/h</b> , com suporte, controle remoto, ciclo <b>quente e frio</b> , tensão de 220 volts, corrente bifásica, baixo consumo de energia e menor nível de ruído, <b>gabinete-deslizante</b> , compressor rotativo, função renovação de ar, unidade interna (evaporadora) e unidade externa (condensadora), alertas especiais (direcionamento), filtros especiais que eliminam odores, poeira, fumaça, pêlos e capacidade de neutralizar elementos nocivos à saúde humana (filtro lavável), com selo Procel Classe "A" ou "B" do Inmetro, garantia mínima de 12 (doze) meses, com manual de instruções em português, assistência técnica autorizada em Maringá/PR. <b>Gás refrigerante R-410.</b> Indicar Modelo e especificações:	1
Mão de obra	<b>Instalação completa dos 03 (três) equipamentos acima descritos, inclusos os serviços básicos de alvenaria (incluindo pintura), hidráulica, elétrica e tubulações, sendo:</b> - tubulação de cobre, isolamento térmico, cabo de comando do tipo PP, drenos de PVC, fitas de acabamento, suportes e mão de obra; - Serviço de Elétrica, necessário providenciar 04 pontos de energia e seus respectivos com disjuntores individuais no quadro de energia, com a fiação pertinente cada Split. - Serviço básicos de Alvenaria: quebrar para passagem das tubulações e para chumbar as caixas de esperas e levar a rede de dreno para saída pluvial dos aparelhos, finalizar os acabamentos na alvenaria, fechamentos, massa corrida, <u>com pinturas e demais reparos nos locais em que estavam os equipamentos antigos;</u>	-





A presente alteração não interfere na formulação de propostas, não fazendo-se necessária a reabertura de prazo (art. 21, § 4º, L. 8.666./93).

Curitiba, 17 de maio de 2016.

  
**MAURÍCIO OSTROWSKI JUNIOR**  
Pregoeiro

